



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 230/2018, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 17, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de São Pedro da Água Branca-MA por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Nº 0006809-81.2009.4.01.3700 (Número antigo: 2009.37.00.006967-0) - 5ª Vara - São Luís, que será pago pela União Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - O Município de São Pedro da Água Branca-MA destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originário do Processo Nº 0006809-81.2009.4.01.3700 (Número antigo: 2009.37.00.006967-0) - 5ª Vara - São Luís, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial pelo Juiz da 5ª Vara - São Luís.

Art. 3º - Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007), na seguinte forma:

I - Aos profissionais do magistério concursados efetivos integrantes do Regime Jurídico Único do Município de São Pedro da Água Branca ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram renumerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 2006;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

III - O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de São Pedro da Água Branca-Ma apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários, e o município, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 30 dias, após o crédito dos valores na conta do município;

IV - Não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

VI - Os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio.

VII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

Art. 4º - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 de Fevereiro de 2019.**


FRANCISCO ELIAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal.